



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10890491/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.005969/2019-18

Assunto: **Auto de Infração 1223\_0806\_2019**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 1223\_0806\_2019, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
2. O imigrante **HECTOR JHORMAN AQUINO MAICABARE**, Venezuelano, identidade/passaporte nº V15638085, foi autuado por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 23/03/2019, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme Decisão 10538834/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **26/06/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data, não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, **decido** pela Manutenção do Auto de Infração 1223\_0806\_2019 e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor R\$ 100,00 (cem reais);
8. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9.199/17;
10. Deverá o autuado realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

**JOSÉ EVANDRO MARTINS PAZ**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EVANDRO MARTINS PAZ, Agente de Polícia Federal**, em 21/08/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10890491** e o código CRC **AD5A9372**.

---

Referência: Processo nº 08115.005969/2019-18

SEI nº 10890491